

RESOLUÇÃO Nº 28/2017

Dispõe sobre a regulamentação para matrícula nas “Escolas-Polo” e na Escola Bilíngue para alunos surdos, das escolas comuns de Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e

Em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 e 206; nos Art. ° 3 e Inciso III, Art. ° 4 da Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96 e no Decreto 5.626/05, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2018; e

Considerando a importância de informar e esclarecer à população sobre procedimento e critérios para o atendimento aos alunos surdos nas unidades escolares municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução define o atendimento às crianças surdas nas Escolas- Polo de Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Escola Bilíngue da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Esta Resolução considera pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva bilateral, parcial ou total, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º - A organização do atendimento aos alunos surdos em “Escolas-Polo” e na Escola Bilíngue tem por princípio o direito a uma educação que garanta a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira Língua e a Língua Portuguesa, na modalidade escrita, além da convivência entre pares, favorecendo a construção de identidade e o desenvolvimento linguístico num ambiente escolar.

Art. 3º - As “Escolas-Polo” são Unidades Escolares de Ensino Regular que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental, a serem definidas pela Secretaria de Educação. A Escola Bilíngue é uma escola exclusiva para alunos surdos, que doravante denominar-se-á Escola Municipal de Educação Básica Bilíngue (EMEBB “Neusa Basseto”).

Art. 4º - Os alunos deverão matricular-se inicialmente na Unidade Escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a etapa/ modalidade de ensino.

Art. 5º – Efetivada a matrícula do aluno, a equipe gestora, ao observar a condição de surdez ou ser informada pela família desta questão, solicitará estudo de caso, a ser realizada pela equipe gestora da unidade escolar e equipe referência da escola: Equipe de Orientação Técnica,

Orientadora Pedagógica e professor que realiza o atendimento educacional especializado de surdez, para avaliar a necessidade de atendimento do aluno em escola-polo ou escola bilíngue.

Art. 6º – Diante da análise das condições do aluno, a Seção de Educação Especial – SE 115 e Seção de Educação Básica, farão a indicação de transferência.

Art. 7º – Cabe à família a decisão final sobre a transferência para as “Escolas-Polo” ou para a Escola Bilíngue, desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 8º – Os procedimentos de matrícula e rematrícula seguirão as mesmas orientações dispostas nas resoluções específicas para matrícula.

Art. 9º – Os alunos surdos cujas famílias que, por motivos diversos, não concordarem com a transferência para as “Escolas Polo” ou para a “Escola Bilingue”, receberão Atendimento Educacional Especializado através de itinerância nas escolas que frequentam.

Art. 10 - A compatibilização de vagas para rematrículas e/ou matrículas novas na “Escola-Polo” e na Escola Bilíngue dar-se-á após análise realizada pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares juntamente com a Secretaria de Educação e deverá observar:

I. As vagas reais existentes em cada Unidade Escolar por período de funcionamento e levando em consideração o equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, considerando ainda, o número de alunos ouvintes e surdos em cada agrupamento de modo a evitar a superlotação e esvaziamento;

II. Definição de quantidade de alunos por classe mediante compatibilização de demanda, procura e disponibilização de vagas em análise conjunta entre unidade escolar e Secretaria de Educação.

Art. 11 – Os alunos surdos que não se beneficiam de Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua, permanecerão nas escolas que já estão matriculados, e terão direito, quando necessário, ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 12 – Os demais recursos e procedimentos encontram-se definidos no Documento Orientador do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 17 de outubro de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação